



Estado de Mato-Grosso

L e i nº 204 , de 23 de novembro de 1 948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Dispõe sobre a criação do município de Rochedo, com o desmembramento de partes dos municípios de Campo Grande e Aquidauana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Rochedo , com o desmembramento do distrito de paz de Rochedo (município de Campo Grande) e parte do distrito de paz de Corguinho (Aquidauana).

Art. 2º - O município de Rochedo ficara com os seguintes limites: começando no ribeirão Ceroula desde sua barra no rio Aquidauana, até a barra do ribeirão Angico, por este, acima desde a sua foz no ribeirão Ceroula até a confluência dos correjos Campo Alegre e Mateira; deste ponto uma linha reta a confluência dos correjos Jatoba e Varjão; por este acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto pelo espigão divisor das aguas dos rios Pardo e Aquidauana até confrontar a cabeceira do ribeirão Fala Verdade , cabeceira principal do rio Aquidauana, seguindo o divisor de a guas daquele ribeirão até a barra do rio Negrinho no rio Negro; daí por este abaixo até o paredão da serra Maracaju; deste ponto pela referida serra até a cabeceira do correjo São João; por este abaixo até a barra com o rio Taboco; por este, rio abaixo até a barra do correjo São Felix e por este acima até sua cabeceira no morro da Boa Sorte; deste morro segue a cabeceira mais alta do correjo Limpo e por este abaixo até sua bacia no rio Aquidauana e por este acima até o ponto de partida.

Art. 3º - O município de Rochedo ficará constituído dos distritos da sede, com os atuais limites e o de Corguinho, este com os seguintes limites: começando na barra do correjo Limpo com o rio Aquidauana; por este acima até o ponto em que este passa a denominar-se Fala Verdade; por este acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto seguindo o divisor de aguas daquele ribeirão até a barra do rio Negrinho no rio Negro; daí por este abaixo até o paredão da serra Maracaju; deste ponto pela referida serra até a cabeceira do correjo São João; por este abaixo até a barra do correjo São Felix e por este acima até sua cabeceira no morro da Boa Sorte; deste morro segue desde a cabeceira mais alta do correjo Limpo e por este abaixo até sua barra no rio Aquidauana , ponto de partida.

Art. 4º - A atual vila de Rochedo será a sede do município do mesmo nome e será termo da comarca de Campo Grande.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor a 1º de janeiro de 1 949 quando se iniciar a vigência da lei que dispuzer sobre a divisao territorial, administrativa e judiciária do Estado.

D.O. - 27/11/48

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de novembro de
1948, 127º da Independência e 60º da República.

*Revogado o deliberação
Alfredo Deluzio Alencastro*

*Registrado à fl. 69º
do livro competente.*

Em 27/12/48

*Augusto
J. Adoni L. M.*